



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 6.846 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

O Prefeito do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal nº. 2.540, de 13 de agosto de 2014, no qual cria composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Andirá, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

Considerando a reunião da Comissão para elaboração do Projeto de Lei sobre Segurança Alimentar e Nutricional, nomeada pelo Prefeito Municipal pela Portaria 9.832 de 18 de junho de 2014, realizada em 10 de novembro de 2014.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito do Município de Andirá, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

I – Organizar e coordenar em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º – Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, será composto por 06 (seis) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo o representante deste segmento exercer a presidência do Conselho e um terço de representantes governamentais, conforme Lei Federal nº. 11.346, de 15 de Setembro de 2006.

§ 1º – A representação governamental no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA será exercida por servidores das seguintes Secretarias:

- a) da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§2º – Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades/associações que desenvolvem atividades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, das seguintes representações:

- a) Programa de Voluntariado do Paraná – PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL – Unidade de Andirá – PR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

- b) Pastoral da Ação Social São Vicente de Paula;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Associação dos Produtores Rurais do Recanto Feliz – ASPROFIZ.

Art. 4º – Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como da representação governamental, serão designados pelo Prefeito, por meio de Decreto.

Parágrafo Único – Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA tem a seguinte organização:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Plenário.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, será presidido por um representante da sociedade civil, indicado/eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Art. 7º – Ao Presidente incumbe:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;
- II – Representar externamente o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

V – Convocar reuniões extraordinárias.

Art. 8º – Compete à (o) Secretária(o) assessorar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 9º – Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2014.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL